LEI Nº 3052 de 07 de agosto de 2000.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2746/2003)

INSTITUI A SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana do Meio Ambiente", que será comemorada obrigatoriamente nas escolas, creches e demais estabelecimentos públicos municipais, através de programações educativas, junto à comunidade esteiense.

Art. 2º A "Semana do Meio Ambiente" será comemorada na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Art. 3º ~~As programações a serem desenvolvidas na "Semana do Meio Ambiente", serão coordenadas pelo Departamento de Educação Ambiental da Fundação Esteiense de Meio Ambiente - FEMA.~~

Art. 3º As programações a serem desenvolvidas na "Semana do Meio Ambiente", serão coordenadas pelo Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 3585/2003)

Art. 4º ~~As diretrizes das comemorações serão igualmente definidas pelo Departamento de Educação Ambiental da Fundação Esteiense de Meio Ambiente - FEMA.~~

Art. 4º As diretrizes das comemorações serão igualmente definidas pelo Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 3585/2003)

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, no que couber as disposições contidas na presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de agosto de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal